



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE RIO SONO - TO

LEI MUNICIPAL Nº 246 DE 20 DE MARÇO DE 2017

ANO X - RIO SONO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026 - Nº 815



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA CONJUNTA SMS/SEMED Nº 001/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

Institui a Estratégia Municipal de Vacinação nas Escolas e outras ações de vacinação extramuros, estabelecendo diretrizes para a integração intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, com foco na equidade, diversidade étnico-cultural e territorial.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO SONO/TO e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO SONO/TO, no uso de suas atribuições legais e no pleno exercício dos cargos que ocupam,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA*), especialmente o que dispõem o art. 7º e o art. 14, § 1º, sobre o direito à proteção da saúde e a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (*PSE*) e fixa as bases para a articulação intersetorial das políticas públicas;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Vacinação nas Escolas desenvolvida pelos Ministérios da Saúde e da Educação, bem como as diretrizes de monitoramento exigidas pelo Selo UNICEF para a melhoria dos indicadores de cobertura vacinal da primeira infância e da adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de alcançar grupos populacionais historicamente vulnerabilizados por barreiras geográficas, sociais ou étnico-culturais no âmbito deste território municipal;

RESOLVEM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município Rio Sono/TO, a Estratégia Municipal de Vacinação nas Escolas e outras ações de vacinação extramuros, como política permanente de articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 2º. São objetivos da Estratégia Municipal de Vacinação nas Escolas:

I - Ampliar de forma célere e contínua as coberturas vacinais de crianças e adolescentes matriculados na educação infantil e no ensino fundamental das redes pública e privada do Município;

II - Garantir o acesso oportuno e a equidade no atendimento de imunização, respeitando e adaptando as ações às realidades das comunidades tradicionais, periféricas e vulneráveis;

III - Combater a hesitação vacinal através do desenvolvimento de ações permanentes de educação em saúde destinadas à comunidade escolar e às famílias;

IV - Otimizar a integração operacional entre a Atenção Primária à Saúde (APS) e a Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DO FLUXO OPERACIONAL E DA BUSCA ATIVA NAS ESCOLAS

Art. 3º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) de referência efetuarão o contato com as escolas situadas em sua respectiva área de abrangência geográfica para estabelecer o agendamento prévio das visitas das equipes de saúde, devendo ocorrer no mínimo 1 (uma) vez por ano.

Art. 4º A unidade escolar deverá enviar notificação ou comunicado formal aos pais ou responsáveis legais por todos os alunos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data aprazada, solicitando expressamente a apresentação da carteira ou caderneta de vacinação original e do respectivo termo de autorização devidamente preenchido.

Art. 5º No dia agendado para a ação, a equipe de saúde realizará a análise de cada caderneta recebida, identificando eventuais atrasos ou oportunidades e procedendo com a devida imunização extramuros, à exceção de alunos com contraindicação clínica ou eventos adversos prévios devidamente justificados por atestado médico.

Art. 6º Em caso de não envio ou de ausência da carteira de vacinação na data estipulada para a visita, aplicar-se-á o seguinte fluxo obrigatório de busca ativa:

§ 1º A direção da escola emitirá um comunicado formal aos pais ou responsáveis, advertindo-os sobre a necessidade de comparecimento imediato à UBS de referência portando o documento de imunização para atualização vacinal do menor.

§ 2º Simultaneamente, a escola encaminhará à UBS uma listagem confidencial contendo os nomes dos alunos que não portavam o documento, a identificação dos responsáveis legais, o endereço residencial cadastrado e os respectivos telefones de contato, resguardado o estrito sigilo dos dados.

§ 3º Transcorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias sem que os responsáveis notificados tenham comparecido à UBS para regularização, a equipe de saúde local agendará e executará uma visita domiciliar à respectiva família para orientações e aplicação in loco das doses devidas.

§ 4º Constatada a recusa injustificada, reiterada e deliberada dos pais ou responsáveis em regularizar a situação vacinal da criança após todas as etapas de busca ativa, a situação será formalmente comunicada ao Conselho Tutelar competente para a aplicação das sanções legais previstas no art. 249 do ECA.

Art. 7º Fica expressamente assegurada e garantida a matrícula provisória de qualquer estudante com pendência vacinal no ato de ingresso ou renovação escolar, fixando-se prazos razoáveis para a efetiva regularização documental e clínica junto à rede de saúde, sem prejuízo às atividades letivas.

CAPÍTULO III DOS RECORTES SOCIAIS, ÉTNICO-CULTURAIS E DA EQUIDADE TERRITORIAL

Art. 8º O planejamento e a execução da estratégia de vacinação extramuros reconhecerão os saberes, as tradições, as práticas comunitárias e os territórios habitados por povos e comunidades tradicionais como espaços legítimos de garantia de direitos e promoção da saúde, de modo que:

I - Nas comunidades **quilombolas, indígenas e ribeirinhas** presentes no território municipal, as ações deverão ser obrigatoriamente articuladas e pactuadas com suas lideranças comunitárias e caciques, respeitando os seus respectivos calendários tradicionais, rituais e dinâmicas locais;



II - As equipes de saúde da APS atuarão em estreita articulação com os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) locais nas áreas em que couber tal competência compartilhada.

Art. 9º As Secretarias municipais signatárias priorizarão o direcionamento de recursos logísticos e humanos para intensificar as ações de busca ativa e de imunização extramuros nos seguintes territórios e contextos de vulnerabilidade social:

I - Bairros e aglomerados urbanos periféricos com menor índice histórico de cobertura vacinal;

II - Áreas de ocupação irregular e assentamentos rurais;

III - Instituições de acolhimento institucional e abrigos municipais;

IV - Crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil ou alta vulnerabilidade socioeconômica, cujas ações de vacinação deverão ser integradas organicamente às visitas de campo do CRAS, do CREAS e das equipes do Programa Criança Feliz.

Art. 10. Fica assegurada a integral acessibilidade urbana, arquitetônica e metodológica nos locais escolhidos para as campanhas escolares e extramuros, garantindo-se, outrossim, a prestação de assistência e imunização domiciliar prioritária voltada a crianças e adolescentes com deficiência severa ou mobilidade severamente reduzida que inviabilize o seu deslocamento seguro.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES INTERSETORIAIS

Art. 11. Compete especificamente à **Secretaria Municipal de Saúde**:

I - Elaborar o cronograma técnico anual da estratégia e efetuar a logística adequada de imunobiológicos, garantindo a manutenção rigorosa da cadeia de frio;

II - Disponibilizar os profissionais habilitados da enfermagem, insumos, EPIs e materiais necessários à execução segura dos atos vacinais;

III - Proceder com o registro tempestivo das doses aplicadas nos sistemas eletrônicos oficiais vigentes (SISAB/e-SUS APS);

IV - Prestar suporte e assessoria técnica às escolas da rede na organização do ambiente físico e nos fluxos sanitários.

Art. 12. Compete especificamente à **Secretaria Municipal de Educação**:

I - Mobilizar todas as direções de unidades escolares sob sua subordinação administrativa e as orientar para o fiel cumprimento desta Portaria;

II - Assegurar que as escolas preparem e reservem espaço interno limpo, arejado, privativo e dotado de infraestrutura básica para receber a equipe de imunização;

III - Garantir a ampla veiculação de campanhas informativas institucionais e o envio célere das listagens de pendências para as UBS de referência;

IV - Adotar, no início de cada ano letivo pós-matricula, a rotina de envio digital ou fotográfico das cadernetas entregues pelos alunos para análise das equipes médicas das UBS de referência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria Conjunta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada pasta municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso se faça tecnicamente necessário.

Art. 14. Integram esta Portaria, sob a forma de anexos técnicos editados conjuntamente pelas áreas técnicas das pastas, os modelos padronizados de Termo de Autorização para Vacinação Escolar, Comunicado de Pendência às Famílias e Relatório de Encaminhamento Confidencial de Busca Ativa.

Art. 15. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação oficial;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Sono/TO, 20 de julho de 2026.

MARIA ELIANE ARRUDA NERES SUDRÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÁLITA ALVES LIRA MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/SEMEC Nº. 76/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias do servidor Carlos Henrique Batista Veras e dá outras providências"

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO SONO, Estado do Tocantins, atribuições no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias ao Servidor Carlos Henrique Batista Veras, matrícula nº 106 ocupante do cargo efetivo Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e modulada na Escola Municipal Pré Escolar Os Amiguinhos.

Art. 2º - A férias em questão é referente ao aquisitivo de 2025/2026, com direito ao gozo no período de 01 de agosto a 30 de agosto de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Rio Sono,
Estado do Tocantins, aos 20 do mês de julho 2026.

Maria Eliane Arruda Neres Sudré
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Decreto: nº 02/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026 – FMS CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO SONO – TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.563.127/0001-35, com sede na Praça da Matriz, Centro, CEP: 77.635-000, Rio Sono/TO.

CONTRATADA: AJN SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.261.442/0001-85, com sede na Rua da Saudade, nº 218, Bairro Cidade Mãe do Céu, CEP 03.323-050, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por EURÍPEDES LOPES VIEIRA NETO, brasileiro, médico, inscrito no CRM/SP nº **4.869, portador do CPF nº ***.645.671-**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato decorre do Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, realizado com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições dos arts. 79, inciso I, 106 e 107 da referida Lei, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados na área de oftalmologia, compreendendo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Rio Sono/TO, em conformidade com as condições estabelecidas no Credenciamento Eletrônico nº 003/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 822.940,00 (oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 20 de maio de 2026 e término em 20 de maio de 2027, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA : 20 de maio de 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.0027.10.301.1013.2183 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Ficha

231 – Fonte 1.600.0000.000000;
07.0027.10.302.1013.2145 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Ficha
260 – Fonte 2.600.3110.000000.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO SONO – TO

TALITA ALVES LIRA MARTINS
Contratante

